



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 SRP
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 151/2015 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BA E SPAC CONSTRUTORA LTDA – EPP



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano 1

Pregão Eletrônico

PREFEITURA DE IBIRATAIA/BA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 SRP

A Prefeitura de Ibirataia/BA, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2017 SRP**, no dia **29 de novembro de 2017, às 10:00 horas** (horário de Brasília). **Objeto:** Contratação de empresa visando à eventual prestação de serviços na locação de equipamentos para Construção Civil, para atender as necessidades desta Administração, através do Sistema de Registro de Preços. O Edital está disponível no sistema eletrônico **www.bll.org.br**. Demais informações no Portal da Transparência Municipal www.ibirataia.ba.gov.br, na Prefeitura localizada na Pça. 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia, CEP: 45.580-000 tel. (73) 3537-2125 ou pelo e-mail: licitação@ibirataia.ba.gov.br. Edson Levi Ramos Meira, Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano 1

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro,

Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 151/2015 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BA E SPAC CONSTRUTORA LTDA – EPP

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA (notificante)**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.131.569/0001-09, com sede administrativa na praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP nº 45.580-000, Ibirataia/BA, representada por sua atual gestora, ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 0647184761 SSP/BA, inscrita no CPF nº 655.148.825-00, residente e domiciliada na Avenida Ilton Lopes Leal, nº 13, Centro, Ibirataia/BA, CEP 45.580-000, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, **fundamentado na Cláusula 13º** do Contrato firmado com a empresa **SPAC CONSTRUTORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.204.498/0001-16, sediada na Rua Coronel Costa Brito, nº 596, Campo do Américo, Jequié/BA, por seu representante legal **DANILO FONTOURA RODRIGUES**, sócio administrador.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro,

Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS nº 151/2015, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Obras e Serviços nº 151/2015, que possui como objeto “*obras de engenharia pertinentes a construção, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, de uma escola de 06 (seis) salas, de ensino fundamental, com projeto arquitetônico do FNDE, conforme plano elaborado, no bairro Robson Marques Fair*” especificações e quantificações pertencentes ao Edital de Tomada de Preço nº 003/2015 conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.

A referida notificação da Rescisão Unilateral possui como fundamentos os arts. 77 e 78 inc. I, II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido no item a) e b) da cláusula 13ª do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório nº. 054/2015 na Modalidade de Tomada de Preço nº. 003/2015, que veio a ser homologada em 24/07/2015, na qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato de Obras e Serviços nº 151/2015 com a Notificante. O prazo de execução dos serviços foi de **240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos**, fixo e improrrogável, conforme Cláusula contratual nº 05º do contrato.

Face a demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e II da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante a lentidão do seu cumprimento e execução, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados no contrato (ar. 78, inciso III da Lei 8.666/93).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro,

Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Ainda, a paralisação da obra e serviço, sem justa causa e **prévia comunicação à Administração**, conforme ordem imperativa do art. 78, inciso V¹ da Lei 8.666/93.

O notificado, embora tenha sido convocado a se apresentar ao Município, informou por escrito, em síntese, que não há viabilidade financeira para retomada e conclusão do referido contrato.

Vale ressaltar ainda, que o fiscal FNDE realizou inspeção na pequena parte concluída da obra, expedindo parecer conclusivo registrando diversas desconformidades com o projeto inicial.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

A cláusula 13^a do Contrato de Obras e Serviços nº 151/2015, prevê a hipótese de inexecução e atraso a conseguinte rescisão contratual.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de

¹ "Com efeito, enquanto nos contratos entre particulares é lícito a qualquer das partes cessar a execução do avençado quando a outra não cumpre a sua obrigação (CC, art. 1.092), nos ajustes de Direito Público o particular não pode usar dessa faculdade contra a Administração. Impede-o o princípio maior da continuidade do serviço público, que veda a paralisação da execução do contrato mesmo diante da omissão ou atraso da Administração no cumprimento das prestações a seu cargo. Nos contratos administrativos a execução é substituída pela subsequente indenização dos prejuízos suportados pelo particular ou, ainda, pela rescisão por culpa da Administração. *O que não se admite é a paralisação sumária da execução, pena de inadimplência do particular, contratado, ensejadora da rescisão unilateral*" Lopes Meireles, Hely in. Direito Administrativo Brasileiro, 18.^a edição, Malheiros, 1993, pág. 200.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro,

Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Observam-se os itens a) e b) da cláusula 13ª do referido contrato (a) *Infrigência de qualquer cláusula deste instrumento; b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos*), e demais cláusulas contratuais.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...]

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção de débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até o prazo final de validade do contrato,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000149

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro,

Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação, devendo deixar o canteiro de obras livres de máquinas e materiais, mas com segurança adequada a não causar risco à população.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial, observando as condições do inciso I da Cláusula Décima Primeira, e notifique-se a SPAC CONSTRUTORA LTDA-ME

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa SPAC CONSTRUTORA LTDA-ME, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Ibirataia, 17 de novembro de 2017

Ana Cléia dos Santos Leal

Prefeita